

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 52/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 139ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado Acadêmico**, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 08/2015, conforme disposto no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º - A execução do Programa guardará estreita observância à Resolução CONSU nº 01/2018 - Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, ao seu Regimento, que integra esta Resolução, e de Normas Complementares do Colegiado do Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de setembro de 2019.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2019
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar a formação científica, didática e tecnológica de profissionais formados em Ciências da Saúde e áreas afins, além da produção de conhecimentos acerca dos processos biológicos, questões sociais, políticas, culturais e ambientais inerentes ao processo saúde-doença.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2018), no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa científica, de magistério de ensino superior e de profissionais no campo das Ciências da Saúde.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I - formar recursos humanos habilitados à docência e à pesquisa nas áreas das ciências da saúde, enriquecendo a competência científica dos profissionais, na perspectiva de direcionamento para atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

II - qualificar recursos humanos para compreender a complexidade dos problemas no campo da saúde, com capacidade de buscar soluções que envolvam o processo saúde-doença nas suas múltiplas dimensões;

III - produzir conhecimentos científicos voltados para a melhoria da saúde, sempre que possível, enfatizando as regiões Sul e Extremo Sul da Bahia, com visão globalizada do processo saúde-doença, envolvendo aspectos biológicos básicos, pré-clínicos e clínicos das doenças, políticas públicas, educação e promoção da saúde;

IV - promover discussões no campo da saúde, que envolvam questões sociais, culturais, ecológicas e econômicas considerando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - apoiar a pesquisa regional e estadual buscando novas tecnologias e elucidação de problemas em saúde;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- VI** - atender a demanda existente para formação de docentes em nível de Mestrado, contribuindo com a expansão do ensino superior com qualidade;
- VII** - possibilitar que a região Sul do Estado se torne um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento na área da Saúde.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação possui duas áreas de estudo, estruturadas com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram, denominadas:

- I. Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.
- II. Indicadores do Processo Saúde-Doença e Agravos.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com pelo menos uma das áreas de estudo do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, desde que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

Art. 5º – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, nível Mestrado, será composta de disciplinas obrigatórias e optativas, atividades de docência e atividades complementares.

§ 1º – A proposta de disciplinas optativas deverá seguir o Regimento Geral da UESC e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ser aprovada pelo colegiado do Curso.

§ 2º – As normas para a realização das Atividades de docência (Estágio docência) e as Atividades Complementares serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica ou complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 6º – A estrutura curricular do curso terá a seguinte composição:

Disciplinas e atividades obrigatórias

Código	Nome da disciplina / atividade	Créditos		Carga horária
		Teórico	Prático	
CIS619	Metodologia da Pesquisa Aplicada à Saúde	3		45
CIS621	Estatística Aplicada à Saúde	3		45
CIS623	Gestão de Projetos de Pesquisa	2		30
CIS624	Seminários de Pesquisa em Ciências da Saúde	2		30



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CIS639	Atividades Complementares	2		30
CIS640	Estágio de Docência	1		45
CIS637	Pesquisa Orientada*			0
CIS638	Exame de Qualificação			0
	Dissertação de Mestrado**	72		1080

*A partir do segundo semestre

**Não requer matrícula

Disciplinas e atividades optativas

Código	Nome da disciplina	Créditos		Carga horária
		Teórico	Prático	
CIS625	Fisiopatologia e Agravos da Saúde	2		30
CIS622	Formação em Saúde	2		30
CIS626	Saúde e Desenvolvimento Humano	2		30
CIS627	Epidemiologia das Doenças Crônico-Degenerativas e Não Degenerativas	2		30
CIS628	Perfil Diagnóstico e Controle de Doenças Infecciosas Emergentes, Reemergentes e Negligenciadas	2		30
CIS629	Sistemas de Informação em Saúde	2		30
CIS630	Inatividade Física e Implicações para a Saúde	2		30
CIS631	Métodos Biomoleculares, Bioquímicos e Imunológicos	2	1	60
CIS633	Bases Neurais, Clínicas e Terapêutica dos Transtornos Mentais	2	1	60
CIS634	Bases Neurais, Clínicas e Terapêutica da Dependência	2	1	60
CIS635	Dispositivos do Cuidado em Saúde Mental	3		45
A definir	Farmacoterapia das Doenças Crônicas	2		30
CIS636	Tópicos Especiais em Ciências da Saúde 1	1		15
A definir	Tópicos Especiais em Ciências da Saúde 2	2		30



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

A definir	Tópicos Especiais em Ciências da Saúde 3	3		45
A definir	Tópicos Especiais em Ciências da Saúde 4	4		60
A definir	Tópicos Especiais em Ciências da Saúde 5	2	1	60
A definir	Tópicos Especiais em Ciências da Saúde 6	0	1	30

Art. 7º – Para conclusão do Mestrado em Ciências da Saúde o aluno deverá obter, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo assim distribuídos:

- a) 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 11 (onze) créditos em disciplinas optativas;
- b) 1 (um) crédito em Estágio de Docência;
- c) 2 (dois) créditos em Atividades Complementares.
- d) aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- e) aprovação em exame de habilitação em língua inglesa;
- f) aprovação da Dissertação.

§ 1º – Para obtenção do diploma de Mestre em Ciências da Saúde, o aluno deverá, também, comprovar a submissão de artigo científico derivado da dissertação a periódico indexado e com coautoria do(s) orientador(es).

§ 2º – Disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação (credenciados pela CAPES) com ementa e sistema de avaliação terão validade de 4 anos, a contar da data de sua obtenção e poderão ser validadas de acordo com o Regimento Geral da UESC, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art. 8º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, categorizados segundo critérios da CAPES.

I - docentes permanentes: docentes do quadro permanente que atuem de forma regular no Programa e integrem o núcleo de docentes que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e graduação, coordenem projeto(s) de pesquisa, orientem alunos do Programa, sejam devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa, e tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, se enquadrando em uma das seguintes condições especiais:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- a) quando recebam bolsa para fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II - docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino ou pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - docentes colaboradores: os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

Parágrafo único - O credenciamento e/ou recredenciamento dos docentes obedecerão as Normas Complementares do Programa, considerando produtividade em pesquisa, relacionada à participação em projeto(s) de pesquisa com os docentes do Programa, captação de recursos de fomento externo, parcerias interinstitucionais e publicação mínima exigida na área CAPES na qual o programa se insere; experiência na formação de recursos humanos, e integração com os demais docentes permanentes do Programa nas atividades de ensino e de pesquisa.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Art. 9º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 10 - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e por, no mínimo, mais 2 (dois) professores permanentes, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, além de 1 (um) representante discente e suplente eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - O colegiado deverá ser formado com a participação de docentes orientadores permanentes, eleitos pelos professores, por voto secreto, e com representação de docentes permanentes de cada área de estudo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, sendo um representante de cada área de estudo, por eleição ou por aclamação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 11 - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas estando impedido de participar como membro do colegiado por um período de 1 (um) ano.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior e apenas se necessário (de acordo com o número mínimo estabelecido no **artigo 10º**), será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa.

Art. 12 - A eleição para renovação completa do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e, se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e as Normas Internas Complementares do Programa.

§ 2º - No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação do Colegiado, o Coordenador poderá convocar eleição específica para preenchimento da vaga.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 3º - Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 4º - O Colegiado designará, em reunião, uma comissão de três docentes do Programa, incluindo-se pelo menos um membro docente do núcleo permanente, que não poderá ser candidato, para proceder ao processo eleitoral.

§ 5º - Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

Art. 13 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:

- I - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;
- II - aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC;
- III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV - aprovar as propostas realizadas pela Comissão de Avaliação Interna, previamente constituída por docentes indicados pelo colegiado, para proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o Programa;
- V - propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;
- VI - apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte;
- VII - aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de estudantes, previamente elaborada pela comissão de seleção, em acordo com o Regimento Interno do Programa;
- VIII - definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos a discente, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- IX - constituir a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa que será formada por três (03) professores do quadro permanente, podendo ter até (03) três professores das diferentes categorias descritas no **Art. 8º** como suplentes ou colaboradores e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- XI** - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;
- XII** - expedir normas específicas sobre o aproveitamento de crédito;
- XIII** - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV** - decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV** - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI** - deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII** - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII** - propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.
- XIX** - encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX** - participar dos processos programados de avaliação do Programa;
- XXI** - analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para defesa de dissertação de mestrado;
- XXII** - homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII** - analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo Orientador em comum acordo com o orientando;
- XXIV** - propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV** - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da decisão;
- XXVI** - analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXVII** - decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;
- XXVIII** - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- XXIX** – aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-graduação a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências;
- XXX** – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos do curso;
- XXXI** – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- XXXII** – elaborar e aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;
- XXXIII** – apreciar e aprovar o plano de estudo entregue semestralmente por cada discente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

XXXIV - sugerir comissões que garantam o funcionamento do curso, além de formar e aprovar os componentes destas comissões em reuniões do colegiado.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado caberá o recurso, no prazo de oito dias úteis, encaminhado para o CONSEPE.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** - coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III** - coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV** - planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V** - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI** -encaminhar o edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII** - delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII** - promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- IX** - decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- X** - encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XI** - encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XII** - comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- XIII** - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XIV** - promover, periodicamente, autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, docentes e discentes;
- XV** - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XVI** - promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII** - submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XVIII** - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX** - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XX** - submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

XXI - submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e de transferência de alunos;

XXII - submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

XXIII - sugerir ao Colegiado, docentes que possam colaborar para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIV - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa;

XXV – representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV **Da Seleção e Admissão do Corpo Discente**

Art. 15 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde – nível Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

Parágrafo único- A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 16 - O número de orientandos/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pela CAPES e a distribuição de orientados para os orientadores será definida pelo Colegiado do Programa obedecendo aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;

II - demanda de candidatos por linha de pesquisa;

III - tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;

IV - produção científica do orientador;

V - recursos financeiros que o orientador dispõe para realização de projeto(s) de pesquisa.

Art. 17 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:

I - ser bacharel ou licenciado (ou ainda apenas graduado) diplomado em Curso superior reconhecido pelo MEC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

II-ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por professores permanentes do Programa.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Seleção:

I - escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II - organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - propor ao Colegiado do programa adequação da Resolução Interna do Programa, a qual regulamenta os critérios de seleção dos candidatos ao mestrado;

IV - conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V - responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 19 - O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pelas Normas Complementares do Programa.

Art. 20 - O ingresso ao programa poderá incluir aluno especial considerando aquele que atender ao disposto no **Art. 28** do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 21 – Serão ofertadas vagas para atender a demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Mestrado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de até seis meses mediante aprovação do Colegiado. Estes prazos serão contabilizados a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - A solicitação, devidamente justificada, de prorrogação deverá ser encaminhada, pelo orientador, por escrito ao Colegiado do programa no período de até um mês antes do término do prazo máximo.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório ou em caso de licença maternidade.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 23 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de pesquisa orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de dissertação de mestrado).

§1º - Atividades Complementares são definidas nas Normas Internas Complementares do Programa. O Colegiado poderá creditar, mediante análise e apreciação, dois (2) créditos, no histórico acadêmico.

§ 2º – O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes, salvo no caso de comprovada experiência de ensino superior e valerá 1 crédito (45 horas), dentro das atividades obrigatórias.

Art. 24 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I - a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado;

II - a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) pontos, ou com conceito de aprovação, poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador, mediante entrada no Protocolo Geral da UESC, observado o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e mediante deferimento do Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico como aproveitamento e estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 25 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 26 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do Projeto de Dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 1º semestre até a conclusão.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VII

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 27 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplinas, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas, atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 28 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde terá, a partir do seu ingresso, um professor orientador e, quando necessário, um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O co-orientador será escolhido pelo Orientador em comum acordo com o aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O orientador que for descredenciado do Programa finalizará a orientação em andamento, mas não será responsável por novas orientações.

Art. 29 - Compete ao Orientador:

I - acompanhar o aluno durante a realização do Mestrado, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II - prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

III - emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV - dar ciência, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V - orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;

VI - acompanhar o aluno na execução do Projeto de dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII - presidir a banca de exame de qualificação;

VIII - autorizar o aluno a defender a dissertação, presidindo a Banca de Defesa;

IX - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

X - avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

XI – atender as demandas do Colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

Art. 30 - Ao co-orientador compete:

I - substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II - contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 31 - Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo único - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicita o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos, ii) a mudança seja aprovada em reunião de Colegiado.

CAPÍTULO IX **Do Plano de Estudo**

Art. 32 - Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários e atividades da área de pesquisa para a Dissertação.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com as normas complementares do programa.

Art. 33 - A entrega do plano de estudo deverá ser semestral, assinado pelo Orientador e pelo aluno e submetido à apreciação do Colegiado de Curso para aprovação até o final do semestre letivo cursado pelo discente.

Art. 34 - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no semestre.

Art. 35 - O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo e deverá ser novamente submetido à apreciação do Colegiado.

§ 1º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

CAPÍTULO X Do Projeto de Pesquisa

Art. 36 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo discente sob supervisão do orientador, de acordo com Normas Internas Complementares do Programa e encaminhado ao Colegiado em até 6 (seis) meses a partir do ingresso do discente.

CAPÍTULO XI Do Exame de Qualificação

Art. 37 - Todo aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas, estágio de docência e atividades complementares, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação não ultrapassando o 18º mês após seu ingresso no curso.

Parágrafo Único – O exame de qualificação poderá ser prorrogado por no máximo três meses mediante aprovação do colegiado, através de solicitação do orientador especificando os motivos e apresentação de nova previsão para o exame. Os casos omissos serão julgados pelo colegiado.

Art. 38 - O Exame de Qualificação constará de uma pré-defesa do Projeto de Dissertação, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto.

§ 1º - O exame de qualificação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com no mínimo 30 dias de antecedência, mediante ficha de solicitação própria (disponível no site e na secretaria do programa), que deverá conter sugestões de no mínimo 4 (quatro) nomes de membros, incluindo o próprio orientador, ou o coorientador, para composição da Banca Examinadora.

§ 2º - O processo de pré-defesa incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão preliminar da dissertação em curso e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho.

§ 3º - O manuscrito preliminar deverá apresentar a estrutura conforme modelo disponível no programa, ou seja, deverá ser elaborada de acordo com as normas complementares vigentes no Programa e as normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT quando se tratar de dissertação no formato clássico, ou de acordo com as normas complementares vigentes no Programa ou nas normas dos periódicos indexados quando se tratar de dissertação na forma de artigos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 4º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 5º - Os exemplares do trabalho (4 cópias) impressos ou em forma digital (preferencialmente de formatos não-editáveis como PDF), deverão ser encaminhados com 20 dias de antecedência à Secretaria do Colegiado para envio a banca.

Art. 39 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora e no caso de reprovação será concedida uma única nova oportunidade do exame, conforme **Art. 55** e **56** do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO XII

Do Trabalho de Conclusão

Art. 40 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno, a dissertação, que poderá ser apresentada na forma clássica/tradicional ou no formato de artigo. Os modelos (modelo de dissertação e modelo de dissertação formato artigo) estão disponíveis no site e na Secretaria do Programa.

Art. 41 - A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver obtido todas as exigências previstas neste Regimento.

§ 2º - A banca examinadora e a defesa pública da dissertação deverão ser solicitadas ao Colegiado pelo Orientador, com no mínimo 30 dias de antecedência, mediante ficha de solicitação própria (disponível no site e na secretaria do programa), que deverá conter sugestões de no mínimo 4 (quatro) nomes de membros, além do próprio orientador, para composição da Banca Examinadora.

Art. 42 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa. Serão indicados 2 (dois) professores suplentes à banca oficial que apresentem os mesmos critérios de formação da banca oficial.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - Os exemplares do trabalho (3 cópias), juntamente com uma cópia em arquivo digital (preferencialmente de formatos não-editáveis como PDF), deverão ser encaminhados com 20 dias de antecedência à Secretaria do Colegiado para envio a banca.

§ 3º - A defesa oral do trabalho de conclusão será marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Colegiado do Programa;

§ 4º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se o prazo estabelecido no § 3º do presente artigo.

§ 5º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 43 - A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo máximo de 40-60 minutos para explanação oral de seus resultados, após esse período cada membro da banca examinadora terá igual período para fazer suas considerações.

Parágrafo único - A defesa poderá ser em sessão fechada ao público, desde que comprovada a necessidade de sigilo devido à necessidade de proteção de propriedade intelectual com geração de patente mediante documentação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UESC.

Art. 44 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese da Banca Examinadora, ainda que aprovada a Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, caberá ao Professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após sua defesa.

Art. 45 - Aprovada a Dissertação, a Secretaria Geral de Cursos (SECREGE), através da Secretaria de Pós-graduação (SEPOG), encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo para concessão do título de Mestre em Ciências da Saúde, para sua devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de encaminhamento do artigo científico, produzido a partir da dissertação, por periódico indexado;

II - histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

III - disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV - ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V - exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

§ 2º - Findo os trâmites supracitados, o pós-graduado obterá o título de Mestre em Ciências da Saúde.

Art. 46 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I - requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II - requerimento do orientador ao Coordenador do Colegiado justificando as mudanças realizadas que justificam a nova oportunidade de defesa;
- III - exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- IV - cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- V - exemplar corrigido da dissertação.

§ 2º - A nova defesa da dissertação não poderá ser realizada se exceder o prazo máximo estipulado **Art. 22**.

§ 3º - A composição da banca será preferencialmente a mesma e deverá ser novamente aprovada em Colegiado.

§ 4º - A participação do membro externo da instituição não será custeada pelo Programa. O mesmo poderá emitir um parecer por escrito que será lido pelo presidente da banca ou participação por videoconferência.

§ 5º - Em caso de mudanças da banca examinadora, o mesmo deverá ser justificado e aprovado pelo colegiado.

§ 6º - Em caso de nova reprovação, o aluno não obterá o título pleiteado e não terá direito a uma nova defesa de dissertação.

CAPÍTULO XIII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47 – Será exigida aprovação em exame de língua inglesa conforme descrito nos editais de cada processo seletivo.

§ 1º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigido, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

CAPÍTULO XIV



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 48 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se em abandono o aluno que não efetivar matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade ou apresentar, na totalidade das disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, as situações finais de reprovação por falta ou abandono ou trancamento de matrícula parcial.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 49 – Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico:

I - o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá às seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

II - o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para a disciplina no período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 50 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III – não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- IV – enquadrar-se em casos previstos nas normas complementares do programa.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO XV DO REGIME DE COTUTELA

Art. 51 – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas

Art. 52 – A realização do curso em regime de cotutela seguirá as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO XVI Das Disposições Finais

Art. 53 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 54 - Os discentes ingressantes até abril de 2019 que solicitarem migração para o atual regimento devem se ajustar ao regulamento vigente.

Art. 55 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de setembro de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
REITOR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br